



## Consulta de Repasse


[Voltar](#)

### Consulta de Repasse do ICMS

 Seleção o município: 
 Histórico Anual

 Histórico Mensal

 Referência:  

Meses	ICMS (**)	IPVA (***)	Fund.Exp-IPi (**)	Comp. (*)	Total
Janeiro	39.918,44	8.259,85	519,08	8,53	48.705,89
Fevereiro	34.973,35	4.628,00	312,28	0,00	39.913,63
Março	45.013,95	2.871,86	685,37	6,12	48.577,29
Abril	35.935,87	828,94	541,00	0,00	37.305,82
Maiο	38.863,45	532,05	503,55	7,38	39.906,43
Junho	43.836,23	588,67	510,78	4,60	44.940,28
Julho	41.548,07	1.301,57	498,39	5,33	43.353,35
Agosto	50.606,69	762,06	527,70	5,68	51.902,13
Setembro	39.987,23	420,56	523,91	5,74	40.937,44
Outubro	44.828,33	1.383,08	581,48	5,04	46.797,93
Novembro	52.263,60	552,20	612,08	5,00	53.432,88
Dezembro	41.244,63	905,35	638,13	5,23	42.793,33
<b>Total</b>	<b>509.019,83</b>	<b>23.034,19</b>	<b>6.453,74</b>	<b>58,64</b>	<b>538.566,40</b>

(Valores expressos em Reais)

(\*) Compensação Financeira sobre Exploração de Gás, Energia Elétrica, Óleo Bruto, Xisto Betuminoso de acordo com a Lei 7.990 de 28/12/89

(\*\*\*) Até fevereiro/2007, valores com desconto de 15% referente à transferência para o FUNDEF, de acordo com a Lei 9.424 de 24/12/1996. A partir de março de 2007 valores líquidos, descontados o montante transferido para o FUNDEF, de acordo com a Lei 11.494 de 20/06/2007. No período de março a dezembro de 2007, valores com desconto de 16,66%; no ano de 2008, valores com desconto de 18,33%; e a partir de janeiro de 2009, valores com desconto de 20%.

(\*\*\*) Valor referente à receita bruta sem desconto do FUNDEF, que, de acordo com a Lei 11.494 de 20/06/2007, corresponde a 6,66% no ano de 2007, 13,33% no ano de 2008 e 20,00% a partir do ano de 2009. Inclui, quando for o caso, receita de PPD - Programa de Parcelamento de Débitos.

**Obs:** As divergências de centavos entre a soma das parcelas e o total decorrem de erro de aproximação

[Saiba mais sobre o Repasse de Tributos](#)

#### Observação:

 As atualizações das contas bancárias para o repasse da cota-parte da arrecadação de IPVA e das receitas decorrentes do recebimento das multas de trânsito de convênio auto-gestão deverão ser informadas diretamente à Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN, por meio de ofício assinado pelo Prefeito ou Secretário de Finanças ou Fazenda, com os dados discriminados no [Comunicado DA 86/2010](#).